



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARROIO DO PADRE

Av. Dezesete de Abril, nº 347. Centro. Arroio do Padre/RS.

CNPJ: 04.329.826/0001-50. Telefone: (53) 3224-9126.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARROIO DO PADRE E A EMPRESA NETTRON TELECOMUNICAÇÕES LTDA – ME, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 8.666/1993, E O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 16/2017 - CARTA CONVITE Nº 01/2017, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E INSTALAÇÃO DE LINK DE INTERNET BANDA LARGA VIA RÁDIO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA COMUNICAÇÃO EM REGIME COMODATO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARROIO DO PADRE, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES QUE CONSTAM NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO DESTE CONTRATO.

A Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Padre, CNPJ nº 04.329.826/0001-50, localizada na Av. Dezesete de Abril, nº 347, Centro, município de Arroio do Padre/RS, que tem por seu representante legal o Sr. Presidente da Câmara Municipal, Rui Carlos Peter, a seguir denominado simplesmente de **CONTRANTE**, e, de outro a empresa Nettron Telecomunicações Ltda - ME, CNPJ nº 08.681.088/0001-66, localizada na Rua General Osório, nº 550, Centro, cidade de Canguçu/RS, neste ato representado pelo Sr. Helmo Wolter, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente contrato para contratação de empresa especializada para prestação de serviços e instalação de link de Internet Banda Larga via rádio, com fornecimento de material para comunicação em regime comodato, expressas em epígrafe, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços e instalação de link de Internet Banda Larga via rádio, com fornecimento de material para comunicação em regime comodato para a Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Padre, conforme as especificações que constam no Termo de Referência, anexo deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO:

Os serviços contratados serão executados, rigorosamente de acordo com as normas a seguir:

a) Prestação de serviço de Internet “Via Fibra” com velocidade mínima conforme Tabela 1 com um ponto de acesso conforme a referida tabela.

Tabela – 1

Ponto de Acesso:	Velocidade Mínima:
Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Padre.	50 (cinquenta) Mbps.

b) Serviço de conexão da Internet deve ser disponível 24 horas por dia, 7 dias da semana, durante a vigência do contrato;

c) O equipamento deve utilizar tecnologia de fibra óptica, bem como a velocidade dos links de Download deve ser de 100% e Upload de 50%;

- d) Link Internet com IP Fixo, entregue na forma de uma conexão via Rede Wireless, (não será aceito endereço IP reservado, nem a utilização de "proxies" transparentes, "policy routing" ou de NAT de qualquer natureza), a fim de permitir a conexão efetiva da Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Padre à internet Mundial. O endereço IP fornecido não poderá estar inscrito em nenhuma lista de bloqueio de "spam" em tempo real (RBL ou DNSRBL).
- e) *Configuração do equipamento: A empresa contratada deverá fornecer equipamentos necessários bem como sua devida configuração, em regime de comodato, bem como todos os materiais necessários para instalação, para disponibilizar o serviço para a Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Padre.*
- f) A contratada se responsabiliza sempre que achar necessário, a troca do equipamento quando houver ocorrer obsolescência de tecnologia, e ou sempre que necessário, para seu bom funcionamento.
- g) Quanto ao restabelecimento do serviço em caso de falha danos ou quedas, o contratante terá um prazo máximo de 24 horas, após comunicação da interrupção.
- h) A contratada em virtude de realizar manutenção, quando necessário, em virtude do serviço deve comunicar com antecedência de 5 dias, para a devida assistência na Câmara.
- i) As operadoras de Telecomunicações ou Provedores de Internet, prestadoras de serviço de Internet devem estar devidamente licenciados pela Agência Nacional de Telecomunicação ANATEL bem como ter registrado um Número de Sistema Autônomo (ASN) oficialmente e blocos de endereços IP próprios.
- j) Os equipamentos instalados pela contratante devem ser homologados pela ANATEL.
- k) A contratada deverá garantir um nível de qualidade de serviço que garanta os seguintes padrões de desempenho ou superiores:
- 1) Latência média no backbone 5 ms;
 - 2) Disponibilidade mínima da rede: 90%;
 - 3) Perda máxima de pacote 5%;
 - 4) Banda mínima sustentada da conexão equivalente a 80% da banda passante.
- l) A CONTRATADA deverá executar a instalação, e disponibilizar o serviço de conexão IP Dedicado, num prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a partir da assinatura do contrato.
- m) O contrato será válido por 12 (doze) meses, podendo ter reajustes e ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do art. 57 da lei Federal nº 8.666/93.
- n) Serviços de Comunicação Multimídia (SCM), quando aqui referidos, independente do número ou gênero em que sejam mencionados designam serviços também objetos deste Contrato, que compreendem a disponibilização de rede de transporte para a transmissão de *Informações Multimídia: sinais de áudio, vídeo, dados, voz e outros sons.*
- o) A prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) encontra-se sob a égide da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997; do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 73, de 25 de novembro de 1998; do anexo à Resolução nº 272, de 09 de agosto de 2001, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

O contrato terá o prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, inciso IV.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

Pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Segunda – Regime de Execução, a CONTRATANTE compromete-se a efetuar o pagamento do valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por mês, sendo o valor total de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).



Parágrafo Primeiro: Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclua todos os custos diretos e indiretos, tais como: despesas diretas e indiretas Know-how, fretes, estadia, alimentação, seguros em geral, impostos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas atinentes à mão de obra, mobilização e/ou instalação de equipamentos e limpeza da área após a conclusão dos serviços, portanto, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA compreendendo-se neste todos os serviços no ponto de acesso sem qualquer ônus ou solidariedade por parte da Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Padre.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto deste contrato, será efetuado mensalmente mediante boleto bancário, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da prestação dos serviços, após a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pela Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Padre.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO:

Os valores poderão ser reajustados após doze meses, considerando o percentual do IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado) ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização dos serviços prestados pela empresa vencedora da presente licitação ficará a cargo da Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Padre, por servidor a ser designado pelo Presidente da Câmara, através de Portaria.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO DA DESPESA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: Proj./Ativ. 10 – 3.3.90.39.00.00.00 – 0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, constante no Orçamento Municipal vigente.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE obriga-se a:

I – Receber os serviços, procedendo-lhe a vistoria necessária e compatível com o objeto deste;

II – Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, mensalmente, após a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pela Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Padre.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações da Câmara;
- b) Os equipamentos para pleno funcionamento dos serviços deve ser instalados em um prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos após a assinatura do contrato;
- c) Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto da presente licitação, inclusive os tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre os serviços prestados;
- d) A responsabilidade no que se referem os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, resultante da execução do presente contrato bem como, manter todas as condições de habilitação durante o período contratual;
- e) Manter em dia o seguro contra danos pessoais para funcionários;
- f) As contratações pessoais feitas pela **CONTRATADA** não terão nenhuma relação com a **CONTRATANTE**;
- g) A **CONTRATADA** não se responsabiliza por eventuais danos que venham a ocorrer nos equipamentos do **CONTRATANTE** provocados pelo mau uso de qualquer software, hardware ou conexões, ou mesmo queima de fonte de alimentação por variação de tensão de entrada ou mau uso, sendo introduzida em tensão de entrada diferente da tensão suportada ou manuseio errado da mesma;
- h) Em caso de rescisão contratual, os equipamentos utilizados pela **CONTRATANTE** em regime de comodato serão restituídos a **CONTRATADA**. No caso de os equipamentos serem

danificados por terceiros, extraviados ou furtados, a CONTRATANTE terá a obrigação de restituí-los a empresa;

i) A CONTRATADA não oferece, nem comercializa informação, conteúdos e serviços disponíveis nas páginas externas, nem os controla (como por exemplo: sites proibidos para menores, jogos de azar, loto fácil, etc). O usuário deve ter a máxima prudência na utilização da informação, conteúdos existentes nas páginas externas;

j) A CONTRATADA se exime de toda responsabilidade se o usuário desrespeitar quaisquer leis vigentes bem como dos direitos autorais e de propriedade intelectual;

k) A ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) da prestação de serviços deverá ser entregue na data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RETENÇÃO DE PAGAMENTO:

Em caso de não cumprimento das obrigações elencadas neste contrato, o pagamento somente será realizado depois de sanados todos os problemas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa contraditória, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com suas alterações, as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, quando a CONTRATADA praticar pequenas irregularidades;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total e corrigido do contrato se forem reiteradas as advertências e a CONTRATADA cumprir parcialmente o contrato, a critério da Administração, sem prejuízo de rescisão contratual;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total e corrigido do contrato, se não iniciados os serviços no prazo mencionado no dispositivo b da cláusula 10 deste contrato, configurando-se a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual;
- d) As multas a que se referem os itens acima serão descontadas de faturas ou créditos existentes ou recolhidas em até 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência da empresa por carta registrada ou recebimento do e-mail com recebimento de confirmação, sob pena de inscrição em dívida ativa municipal, se depois de esgotados os recursos administrativos o débito não for quitado no prazo de sessenta dias;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.1 Pela inexecução parcial do contrato sujeitar-se-á a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente a ser pago até o vencimento do contrato.

12.2 Pela inexecução total do contrato ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total e corrigido da contratação, comutável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual se for o caso.

12.3 Pela recusa do adjudicatário em retirar e/ou assinar o instrumento contratual este ficará sujeito ao pagamento de 20% (vinte por cento) do valor total e corrigido da proposta apresentada, a título de indenização, com exceção dos casos fortuitos ou de força maior, além de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de 2 (dois) anos.

12.4 As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão às licitantes remanescentes convocadas em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:

Constituirão motivos para rescisão do contrato independentemente da conclusão do seu prazo:

- a) Manifesta deficiência do serviço;
- b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) Falta grave a juízo da Câmara Municipal;
- d) Abandono total ou parcial do serviço;
- e) Falência ou insolvência;



- f) Não der início as atividades no prazo previsto;
- g) Prestação de serviço de forma inadequada;
- h) Rescisão, em conformidade com a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO:

Faz parte integrante deste contrato, o Termo de Referência, o qual é de conhecimento de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA:

O presente contrato fundamenta-se:

- a) Na lei nº 8.666/93 e alterações;
- b) Vincula-se ao presente contrato o Processo de Licitatório nº 10/2023 – Dispensa de Licitação nº 10/2023 e seus anexos, bem como a proposta de preços apresentada pela licitante vencedora do certame, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

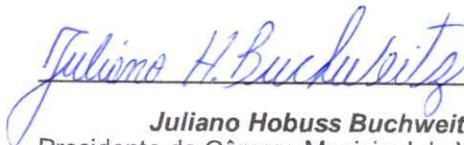
O presente instrumento será publicado, em resumo, em imprensa oficial, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Pelotas/RS, com a prévia e expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias resultante do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Arroio do Padre/RS, 29 de junho de 2023.



Juliano Hobuss Buchweitz
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
de Arroio do Padre
CONTRATANTE

HELMO
WOLTER:17945518087
Assinado de forma digital por
HELMO WOLTER:17945518087
Dados: 2023.06.29 16:16:33 -03'00'

CONTRATADA

TESTEMUNHA

RG: 3120861798



TESTEMUNHA

RG: _____